



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ATA DE APRECIÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 39/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 6.028/2022

Pregão Presencial 42/2022, visando a contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de disponibilização de médicos que possam realizar plantões presenciais completos (12 horas) ou fracionados, para fins de complementação da prestação de serviços de saúde pública aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme especificações constantes do termo de referência. Aos vinte e dois dias mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, no Paço Municipal, localizado a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio nomeados pela Portaria 1.644/2022 e o Diretor Administrativo nomeado pela Portaria 1.599/2021, para apreciar, julgar e deliberar sobre a impugnação do referido edital, encaminhada via correio eletrônico de mensagens em 21/12/2022, pelo senhor Márcio Almeida Santos, CPF 296.520.178-50, residente a Rua Miquelina, 549, Vila Camilópolis, Santo André/SP. O termo de impugnação, em suma, requer seja suspensa a licitação e alterado o texto do edital, impedindo/proibindo a participação de organizações sociais, institutos, organizações não governamentais e/ou entidades sem fins lucrativos. Alega que essas personalidades jurídicas possuem contabilidade específica, e, portanto, não podem disputar atividade econômica com empresas privadas e tampouco oferecer serviços de terceirização de mão de obra. Assevera que tais personalidades jurídicas possuem isenção de certos tributos, o que poderia ferir o princípio da isonomia com as demais empresas que precisam recolher todos os tributos (federais e municipais), além das obrigações sociais instituídas pela legislação. Fizemos uma breve pesquisa junto a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e não encontramos nenhuma decisão que pudesse corroborar as assertivas do impugnante. Ademais, utilizar instrumento de afastamento de interessados num procedimento licitatório iria macular o princípio da ampla concorrência, sem motivação concreta e risco iminente. A licitação ainda não ocorreu e não temos como saber se alguma personalidade jurídica com tais enquadramentos (cooperativa, OS ou ONG) irá, de fato, participar do processo. O edital prevê como condição de habilitação (subitem 7.4.2), a comprovação de registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde da licitante (pessoa jurídica), através da apresentação da Ficha de Estabelecimento, que pode ser obtida no endereço eletrônico <https://cnes.datasus.gov.br>. Sendo assim, somos pelo julgamento do não acatamento integral da impugnação. Mantenha-se o texto do edital na forma em que se encontra. Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Marcelo Montebello, Diretor Administrativo, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Marcelo Montebello	Diretor Administrativo	
Moisés Alex Scarel	Equipe de Apoio	
Paloma Cristina Marreira da Silva Urbano	Equipe de Apoio	